PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE PELÍCULAS AUTOMOTIVAS DO TIPO "INSULFILM" NA FROTA OFICIAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de películas automotivas do tipo "insulfilm" nos veículos, máquinas e equipamentos quem compõem a frota oficial dos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Parágrafo Único. A proibição abrange todas as películas independente do grau de transmissão luminosa.

Art. 2º Deverá ser retirada imediatamente após a sanção da presente, a película "insulfilm", dos veículos, máquinas e equipamentos objetos da presente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____de _____.

PAULO APARECIDO THEREZA

Vereador

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com/autenticidade com o identificador 3200310034003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que visa **PROIBIR A UTILIZAÇÃO DE PELÍCULAS AUTOMOTIVAS DO TIPO "INSULFILM" NA FROTA OFICIAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A Carta Magna traz em seu escopo a função de controle da Câmara de Vereadores em seu artigo 31:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver."

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É, portanto, função do vereador **avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito**.

O presente Projeto de Lei, surge como instrumento da função de controle e fiscalizatória da gestão pública, uma vez que não são raras as denúncias de desvio de finalidade dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota oficial do município, muitas vezes, sendo utilizados com finalidade particular pelos seus próprios condutores, sendo as principais, uso de transporte de filhos de servidores à escola, esposas às compras e até mesmo de transporte de objetos distantes do que realmente deveriam transportar.

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310034003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Na visão deste representante do Poder Legislativo Municipal, não há fundamento que justifique a utilização deste tipo de película na frota oficial do município, qual seria a necessidade de ocultar o que há dentre do veículo ou quem está conduzindo? Qualquer medida que impeça ou diminua a capacidade de fiscalização do bem ou recurso público, não é só imoral, é acima de tudo ilegal e atentatório as normas constitucionais.

A gestão de cada um dos Poderes deve buscar sempre o INTERESSE PÚBLICO. Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina pública, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia).

Saber como são gastos os recursos públicos e como são utilizados os produtos públicos é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do município, mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES. ___ de _____ de 2024.

PAULO APARECIDO THEREZA
Vereador

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com/Autenticidade
com o identificador 3200310034003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200310034003700330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Aparecido Thereza** em **12/06/2024 08:45**
Checksum: **0409DF9D87D611FA7A862C341AC6228F5E66051D233895192387568 30E4F6E64**